



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.150, DE 2012.

Denomina "Rodovia Deputado Hugo Aguiar" a Rodovia BR 352, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado **VITOR PENIDO**

Relator: Deputado **DOMINGOS SÁVIO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.150, de 2012, de autoria do ilustre Deputado Vitor Penido, tem por objetivo denominar “Rodovia Deputado Hugo Aguiar” a rodovia BR 352, no Estado de Minas Gerais.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT) e de Cultura (CC), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, seguindo o rito de tramitação ordinária.

A iniciativa foi apreciada pela Comissão de Viação e Transportes que, em reunião do dia 16 de maio de 2012, aprovou o projeto por unanimidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei pretende homenagear o ex-Deputado Federal Hugo Aguiar, falecido em 2003.

Hugo Aguiar nasceu na cidade de Araguari, cursou Direito na Universidade de Minas Gerais, concluindo o bacharelado em 1951. Na política, iniciou a sua carreira como vereador em Coromandel e exerceu, posteriormente, dois mandatos de Deputado Estadual, entre 1959 e 1963, pelo PSD. Na Câmara Federal exerceu dois mandatos, nas legislaturas de 1967-1971 e 1971-1975, onde integrou a Comissão de Agricultura, a Comissão de Finanças e de Serviço Público.

As razões para tal homenagem justificam-se pelo reconhecimento a esse renomado político e administrador público que sempre prestou relevantes serviços à sociedade, especialmente a população mineira.

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com a legislação em vigor. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo PNV. O art. 2º desse dispositivo legal também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Da mesma forma, o projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, visto que atende ao estabelecido em seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem



Câmara dos Deputados

público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Por todas as razões apresentadas, ainda que ciente do conteúdo da Súmula nº 1/2013, de recomendação aos relatores desta Comissão de Cultura, no que tange a projetos de denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, não pode este relator deixar de se manifestar favoravelmente a uma iniciativa que objetiva homenagear um dos mais importantes políticos da história brasileira recente. Dessa forma, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.150, de 2012, de autoria do ilustre Deputado Vitor Penido.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado **Domingos Sávio** – PSDB/MG

Líder da Minoria